



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 829, DE 23 DE JUNHO DE 2025**  
Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa  
que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte  
Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor  
**FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA.**

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo  
Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto  
Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2025.

  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente

**PUBLICADO EM**

**25/06/2025**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CM /12/2025**

**Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao Senhor **FLÁVIO OLIVEIRA DE SOUSA**.

**Art. 2º** A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

**A comissão especial**

S.S. 16/06/2025  
André Vilela  
Presidente

Luiz Carlos  
Presidente

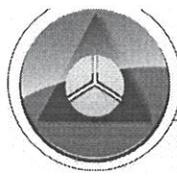
de Souza  
Relator

Viana  
Membro

André Luiz Nascimento Vilela  
Vereador

Aprovado (a) por 12 votos  
favoráveis e 0 contrário(s).

17/06/2025  
André Vilela  
Presidente



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE  
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE  
HONRA AO MÉRITO.**

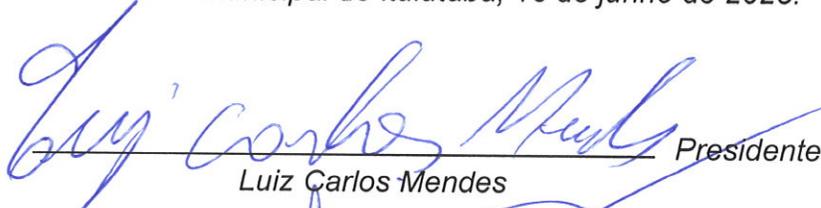
*Relator: Ver. Luciano Gouveia Filgueiras*

*PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/12/2025, subscrito pelo  
vereador André Luiz Nascimento Vilela, que concede Título de Cidadania Honorária  
ao Senhor **FLAVIO OLIVEIRA DE SOUSA**.*

*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal,  
nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria  
examinada.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de junho de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Mendes      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Gouveia Filgueiras      Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho      Membro



## PAR E C E R N° 91 /2025

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/12/2025**, subscrito pelo vereador André Luiz Nascimento Vilela, que concede Título de Cidadania Honorária ao Senhor **FLAVIO OLIVEIRA DE SOUSA**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara essa competência, ipso*:

***“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.***

O título de Cidadania Honorária é conferido às *peças que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipso*:

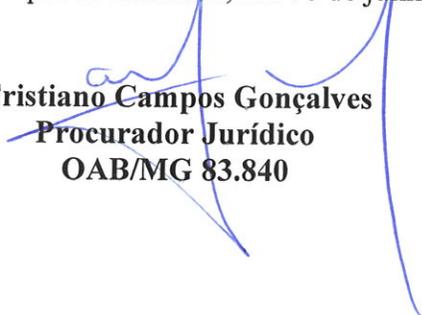
***“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.***

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de junho de 2025.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**